



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TURUÇU
CÂMARA MUNICIPAL**



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

Projeto de Lei Municipal nº 08/2026– Poder Executivo

RELATOR: GISELE DOS SANTOS AMARAL

**Alteração do quadro de cargos de provimento efetivo.
Criação de 01 (um) cargo de Fisioterapeuta 30 horas.
Adequação à legislação municipal vigente.
Constitucionalidade, legalidade e técnica legislativa.
Parecer favorável.**

RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 08/2026, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, encaminhado por meio da Mensagem nº 08/2026, que propõe a alteração do quadro de cargos de provimento efetivo previsto no art. 10 da Lei Municipal nº 1.599/2025, com a finalidade de criar 01 (um) cargo adicional de Fisioterapeuta, com carga horária de 30 horas semanais.

A justificativa apresentada destaca a necessidade permanente do serviço, atualmente suprido por contratações temporárias, bem como a busca pela melhoria da qualidade do atendimento à população e fortalecimento da política pública de saúde.

É o relatório.

ANÁLISE

Compete a esta Comissão manifestar-se quanto à constitucionalidade, legalidade, juridicidade e técnica legislativa da proposição.

Sob o aspecto **constitucional**, verifica-se que a matéria insere-se na competência administrativa do Município, nos termos do art. 30, inciso I, da Constituição Federal, que assegura aos entes municipais legislar sobre assuntos de interesse local.

Quanto à **iniciativa**, o projeto é formalmente adequado, pois a criação e alteração de cargos públicos no âmbito da Administração Municipal é de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo, conforme entendimento consolidado da jurisprudência e princípios da separação dos poderes.

No tocante à **legalidade**, não se vislumbra afronta a normas constitucionais ou infraconstitucionais. Ao contrário, a proposição observa os princípios da administração pública, especialmente os da eficiência e continuidade do serviço público, previstos no art. 37 da Constituição Federal.

Importante destacar que a medida não implica criação de nova categoria funcional, mas apenas a ampliação do número de vagas existentes, mantendo-se inalterados os requisitos, atribuições e padrão remuneratório, conforme já estabelecido na legislação municipal vigente.

Ademais, conforme consta na justificativa, não há impacto financeiro adicional relevante, tendo em vista que o serviço já vem sendo prestado mediante contratação temporária, o que reforça a adequação orçamentária da proposta.

Quanto à **técnica legislativa**, o projeto apresenta redação clara, objetiva e compatível com as normas vigentes, atendendo aos requisitos formais exigidos.

VOTO DA RELATORA

Diante do exposto, esta Relatoria manifesta-se **FAVORÁVEL** à tramitação e aprovação do Projeto de Lei nº 08/2026, por atender aos requisitos de constitucionalidade, legalidade e boa técnica legislativa.

CONCLUSÃO DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, em reunião realizada, acompanha o voto da Relatora, opinando pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 08/2026.

Sala das Comissões, 06 de abril de 2026.

ALEXANDRE BORCHHARDT

Presidente

FABIO DOLESKI KRAUSE

Vice-Presidente

ANDRÉ PRIEBE HOLZ

GISELE DOS SANTOS AMARAL